

Carta de Princípios Pela Defesa do Estado Democrático de Direito

PREÂMBULO

Considerando que no ano de 2023 a atual CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL completa 35 anos de existência, data simbólica que ao mesmo tempo indica a alvorada de um novo tempo bem como a solidez e o processo de consolidação do Estado Democrático de Direito;

Considerando que uma democracia nunca se encontra perfeita e acabada, mas passa por constante e permanente processo de aperfeiçoamento e construção;

Considerando que ainda hoje convivemos com os efeitos deletérios, com as dores e traumas de um regime ditatorial nefasto e de um passado colonialista que arraigaram marcas profundas e desigualdades em nossa sociedade;

Considerando o crescente descrédito nas instituições, o aumento de grupos extremistas que abertamente pregam pelo aniquilamento do outro, em verdadeira pauta de abolição ao regime democrático;

Considerando o deletério fenômeno da desinformação, com o escopo de desacreditar a legitimidade das instituições democráticas instituídas e constituídas, valendo-se da prática do inaceitável discurso de ódio, com elevado desprezo pela fraternal, segura, sustentável e harmoniosa coexistência pacífica entre pontos de vista divergentes;

Considerando a necessidade civilizatória planetária inadiável de se realizar a conscientização, o enfrentamento e combate ao fenômeno destrutivo da polarização político-partidária raivosa, com a necessidade de banimento de práticas violentas e graves que visem abolir o Estado Democrático de Direito, impedindo ou restringindo o exercício dos poderes constitucionais;

Considerando que a pluralidade, a divergência de ideias, o respeito e o compromisso com a verdade são elementos indispensáveis para uma coexistência social pacífica e democrática;

A Comissão de Defesa da Liberdade de Expressão da OAB/MG e a Comissão Especial de Direito do Servidor Público da OAB/MG vêm tornar pública a sua Carta de Princípios pela defesa do Estado Democrático de Direito, nos termos a seguir enumerados.

Concepção e autoria:

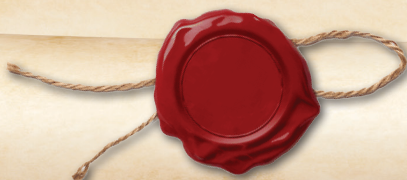


Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão

Apoio e parceria institucional:



Comissão Especial de
Direito do Servidor Público



Carta de Princípios Pela Defesa do Estado Democrático de Direito

PRINCÍPIOS

Art. 1º - O Estado Democrático de Direito é uma conquista histórica de relevante valor jurídico, moral, social, político e econômico, sendo dever de todos zelar por sua preservação e aprimoramento.

Art. 2º - O Estado Democrático de Direito impõe a participação efetiva e operante do povo na coisa pública, de modo que o poder se origina do povo, é exercido pelo povo e para o povo. É o povo quem confere legitimidade ao poder estatal.

Parágrafo único: O “povo” não se resume a agrupamentos civis ou grupos políticos e de afinidades, por mais numerosos que possam ser. O “povo” refere-se ao conjunto de todos os cidadãos brasileiros, tomados em sua integralidade, sem predileções ou discriminações.

Art. 3º - Os aplicadores do Direito, com destaque para a advocacia e para a Ordem dos Advogados do Brasil, devem atuar como guardiães da democracia, agindo sempre de forma vigilante para o fiel cumprimento das leis e pelo bom funcionamento das instituições republicanas.

Art. 4º - O Estado Democrático de Direito pressupõe o equilíbrio entre os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário mediante sistema de freios, contrapesos e autorregulação calcada em balizas previstas pela norma jurídica, de modo a evitar a usurpação de competências.

Art. 5º - O Estado Democrático de Direito pressupõe o respeito e a garantia da dignidade da pessoa humana, a soberania popular, a separação de funções estatais, o princípio da igualdade, o princípio da legalidade, o sistema de direitos fundamentais qualificados com o conteúdo de petrealidade, o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional e a segurança jurídica.

Art. 6º - O pacto federativo deve concretizar a distribuição equânime de competências, recursos e atribuições entre União, Estados e Municípios, sendo condição indispensável para o bom funcionamento do Estado Democrático de Direito.

Art. 7º - O Estado Democrático de Direito deve conferir efetividade às três dimensões de direitos: os de 1ª geração (direitos de liberdade, civis e políticos), de 2ª geração (direitos de igualdade, sociais, econômicos, culturais) e de 3ª geração (solidariedade, direitos difusos e coletivos).

Concepção e autoria:



Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão

Apoio e parceria institucional:



Comissão Especial de
Direito do Servidor Público



Carta de Princípios Pela Defesa do Estado Democrático de Direito

Parágrafo único – A aplicação, interpretação, integração e efetivação destes direitos deve ter como norte a concretização da dignidade da pessoa humana, em sua acepção mais ampla.

Art. 8º - O Estado Democrático de Direito Brasileiro é soberano em relação aos outros Estados Nacionais e se baseia nos princípios da independência, cooperação, autodeterminação, não-intervenção, defesa dos direitos humanos e da paz, não sendo cabíveis ingerências externas, seja no campo político, social ou econômico.

Art. 9º - A liberdade de expressão é um dos pilares para o bom funcionamento do sistema democrático na medida em que coloca os cidadãos em condições de exprimirem as próprias demandas e influírem no jogo político e nos rumos da coisa pública.

Art. 10º - As Fake News, o fenômeno da desinformação e a pós-verdade, neste século XXI, representam um dos maiores riscos ao sistema eleitoral e às democracias ocidentais e, assim sendo, devem ser combatidos por todos.

Parágrafo Primeiro - As notícias fraudadas e manipuladas não somente podem interferir sobre a compreensão esclarecida da realidade, mas tem o condão de colocar em risco a democracia.

Parágrafo Segundo - A exigência pela verdade figura como requisito essencial ao exercício pleno da democracia, de forma que o povo não tem condições de governar ou de ter acesso efetivamente ao poder se é induzido a decidir fundado no engano.

Art. 11 – O Estado Democrático de Direito pressupõe o respeito ao sistema eleitoral, ao sufrágio universal e ao resultado das urnas, que constituem a expressão máxima da soberania popular.

Parágrafo Primeiro - O Princípio Republicano demanda que os exercentes de funções políticas representem o povo e decidam em seu nome, com responsabilidade, e mediante mandatos periódicos sujeitos a alternância.

Parágrafo Segundo - São absolutamente antidemocráticas as manifestações que deslegitimam o sistema eleitoral ou o resultado de eleições, seja em nível federal, estadual ou municipal.

Art. 12- A efetivação do Estado Democrático de Direito exige a representatividade política real com participação efetiva de todos os cidadãos: mais do que votar e ser votado, as minorias também devem se sentir representadas e ocupar os espaços públicos.

Concepção e autoria:

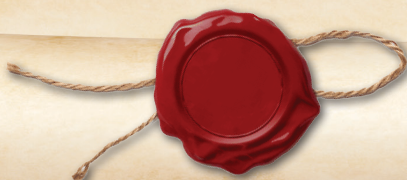


Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão

Apoio e parceria institucional:



Comissão Especial de
Direito do Servidor Público



Carta de Princípios Pela Defesa do Estado Democrático de Direito

Art. 13 - O servidor público, enquanto personificação do agir estatal, concretiza, valoriza e aperfeiçoa o Estado Democrático de Direito na medida em que exerce suas funções de forma proba, eficiente e em observância fiel aos princípios e regras que regem a Administração Pública.

Parágrafo Primeiro: A estabilidade do servidor público é a garantia de que ele possuirá independência funcional para atuar acobertado pelo primado da lei, e não por ingerências externas ou pressões políticas ou econômicas.

Parágrafo Segundo: O mau servidor, aquele que descumpre seus deveres funcionais, que pratica improbidade administrativa, corrupção ou crimes de qualquer sorte, deve ser punido na forma da lei, inclusive com a demissão do serviço público, se for o caso.

Art. 14 - A segurança jurídica e a proteção devida à confiança legítima são elementos constitutivos e inalienáveis do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo único - Não há Estado Democrático de Direito sem que se respeite o primado do direito adquirido, do ato jurídico perfeito e da coisa julgada.

Art. 15 - A Administração Pública deve guardar observância à legalidade estrita e dogmática, mas não se restringindo a isso: deve, sobretudo, consagrar o princípio da juridicidade, ou seja, aplicar a lei de forma holística e sistêmica de modo que a conduta administrativa seja pautada não somente pela lei, mas pelos princípios explícitos e implícitos inseridos no Texto Constitucional.

Art. 16 – A Violência, em suas mais variadas acepções, seja ela verbal (aqui incluso o discurso de ódio), física, psicológica ou simbólica é incompatível com a democracia.

Parágrafo Primeiro - A tolerância é uma das bases em que se alicerçam as democracias modernas e o Estado Democrático de Direito.

Parágrafo Segundo - Somos tolerantes quando respeitamos o dissenso, e não quando criamos ou forçamos o consenso.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2023.

Concepção e autoria:



Comissão de
Defesa da Liberdade
de Expressão

Apoio e parceria institucional:



Comissão Especial de
Direito do Servidor Público

